COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ
SECRETARIA GERAL

ANEXO 1

Maceió, 06 de agosto de 2026.

ROTINAS, FREQUÊNCIA E RESULTADOS ESPERADOS DAS ÁREAS

ÁREA ADMINISTRATIVA														
CLASSE	MICROPROCESSO/ATIVIDADES	FREQUÊNCIA	HORÁRIO	RESULTADO	SEMANA1		SEMANA2		SEMANA3		SEMANA4		SEMANA5	
1	LIMPEZA DOS PISOS				MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO
1.1	PISOS - GABINETES, SETORES DE TODAS AS UNIDADES, AUDITÓRIOS.	Diária (1 x)	Das 7:10 às 17:00	Superfícies sem resíduos sólidos, líquidos ou encrostamentos.	2		2		2		2		2	
	MICROPROCESSO/ATIVIDADES	FREQUÊNCIA	HORÁRIO	RESULTADO	SEMANA1		SEMANA2		SEMANA3		SEMANA4		SEMANA5	
2	LIMPEZA DE MÓVEIS				MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO
2.1	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE CADEIRAS													
2.1.1	LIMPEZA DE CADEIRAS (estofados)	A cada 2 meses	Das 7:10 às 17:00	Superfícies sem resíduos sólidos pulverizados	2		2		2		2		2	
2.1.2	LIMPEZA DE CADEIRA (estrutura plástica e ou metálica)	Semanal (1 x)	Das 7:10 às 17:00	Estruturas sem manchas e/ou encrostamentos.	2		2		2		2		2	
2.2	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE MESAS													
2.2.1	LIMPEZA DE MESAS (tampos formicados)	Diária (1x)	Das 7:10 às 17:00	Tampos sem resíduos sólidos (poeira) ou encrostamentos.	2		2		2		2		2	
2.2.2	LIMPEZA DE MESAS (tampos de madeira com ou sem vidro)	Diária (1x)	Das 7:10 às 17:00	Tampos sem resíduos sólidos	2		2		2		2		2	

				(poeira) ou encrostamentos.										
2.2.3	LIMPEZA/CONSERVAÇÃO DE MESAS (tampos de madeira)	Quinzenal	Das 7:10 às 17:00	Estruturas cobertas uniformemente pelos produtos aplicados.	2		2		2		2		2	
2.2.4	LIMPEZA/CONSERVAÇÃO DE MESAS (estruturas metálicas)	Quinzenal	Das 7:10 às 17:00	Estruturas cobertas uniformemente pelos produtos aplicados.	2		2		2		2		2	
2.3	LIMPEZA DE ESTANTES E ÁRMÁRIO													
2.3.1	LIMPEZA DE ESTANTES METÁLICAS	Semanal (3 x)	Das 7:10 às 17:00	Superficies verticais e horizontais sem resíduos sólidos (poeira) ou encrostamentos.	2		2		2		2		2	
2.3.2	LIMPEZA DE PROCESSOS, LIVROS OU SIMILARES.	Mensal (1 x)	Das 7:10 às 17:00	Processo sem resíduos de poeira.	2		2		2		2		2	
2.3.3	LIMPEZA DE ARMÁRIOS	Mensal (1 x)	Das 7:10 às 17:00	Superfícies verticais e horizontais sem resíduos sólidos (poeira) ou encrostamentos interna e externamente.	2		2		2		2		2	
CLASSE	MICROPROCESSO/ATIVIDADES	FREQUÊNCIA	HORÁRIO	RESULTADO	SEMANA1		SEMANA2		SEMANA3		SEMANA4		SEMANA5	
3	LIMPEZA DE PORTAS E PERSIANAS				MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO
3.1	LIMPEZA DE PORTAS E PORTAIS	Mensal (1 x)	Das 7:10 às 17:00	Superfícies sem resíduos sólidos (poeira) ou encrostamentos.	2		2		2		2		2	
3.2	LIMPEZA DE PORTAS DE VIDRO	Diária (1x)	Das 7:10 às 17:00	Superfície seca, sem encrostamentos e ou manchas.	2		2		2		2		2	
3.3	LIMPEZA DE FECHADURAS	Mensal (1 x)	Das 7:10 às 17:00	Superfícies sem resíduos sólidos (poeira) ou encrostamentos.	2		2		2		2		2	
3.4	LIMPEZA DE PERSIANAS	Mensal (1 x)	Das 7:10 às 17:00	Superfícies sem resíduos sólidos (poeira) ou encrostamentos.	2		2		2		2		2	
CLASSE	MICROPROCESSO/ATIVIDADES	FREQUÊNCIA	HORÁRIO	RESULTADO	SEMANA1		SEMANA2		SEMANA3		SEMANA4		SEMANA5	
4	LIMPEZA DAS PAREDES E TETOS				MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO
4.1	LIMPEZA DE PAREDES, RODAPÉS E TETOS	Mensal (1 x)	Das 7:10 às 17:00	Superfícies sem resíduos sólidos e outros materiais orgânicos.	2		2		2		2		2	
4.2	LIMPEZA DE DIVISÓRIAS	Semanal (1x)	Das 7:10 às 17:00	Superfícies sem resíduos sólidos e outros materiais orgânicos.	2		2		2		2		2	
CLASSE	MICROPROCESSO/ATIVIDADES	FREQUÊNCIA	HORÁRIO	RESULTADO	SEMANA1		SEMANA2		SEMANA3		SEMANA4		SEMANA5	
5	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE UTENSÍLIOS/EQUIPAMENTOS				MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO
5.1	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE UTENSÍLIOS, TELEFONES E AFINS	Diário	Das 7:10 às 17:00	Utensílios sem resíduos, sólidos, líquidos, encrostamentos e odores.	2		2		2		2		2	
5.2	LIMPEZA DE COMPUTADORES (MONITORES/TELA)	Semanal	Das 7:10 às 17:00	Monitores sem resíduos sólidos (poeira) ou encrostamentos com plena condição de visibilidade.	2		2		2		2		2	
5.3	LIMPEZA DE COMPUTADORES (TECLADOS)	Semanal	Das 7:10 às 17:00	Teclados sem resíduos sólidos (poeira) ou encrostamentos em suas dimensões vertical e horizontal.	2		2		2		2		2	
5.4	LIMPEZA DE COMPUTADORES (DEMAIS COMPONENTES EXTERNOS)	Diária (1 x)	Das 7:10 às 17:00	Componentes sem resíduos, sólidos (poeira), líquidos, ou encrostamentos.	2		2		2		2		2	
CLASSE	MICROPROCESSO/ATIVIDADES	FREQUÊNCIA	HORÁRIO	RESULTADO	SEMANA1		SEMANA2		SEMANA3		SEMANA4		SEMANA5	
6	COLETA DE RESÍDUOS				MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO
6.1	COLETA DE RESÍDUOS	Diária (1x)	Das 7:10 às 17:00	Lixeiras vazias. Material coletado segregado por tipo de resíduo	2		2		2		2		2	
CLASSE	MICROPROCESSO/ATIVIDADES	FREQUÊNCIA	HORÁRIO	RESULTADO	SEMANA1		SEMANA2		SEMANA3		SEMANA4		SEMANA5	
7	SUPRIMENTOS				MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO
7.1	SUPRIMENTOS	Diária (1x)	Das 7:10 às 17:00	Banheiros e bebedouros devidamente supridos.	2		2		2		2		2	
CLASSE	MICROPROCESSO/ATIVIDADES	FREQUÊNCIA	HORÁRIO	RESULTADO	SEMANA1		SEMANA2		SEMANA3		SEMANA4		SEMANA5	
8	LIMPEZA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE ÁREAS MOLHADAS - BANHEIROS				MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO

8.1	LIMPEZA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS – PÚBLICO/GUARITAS	Diária (2 x)	Das 7:10 às 17:00	Superfícies sem resíduos sólidos, líquidos ou encrostamentos. Ambiente sem odores ou com odores características dos produtos utilizados para desinfecção e higienização. Tampas dos vasos sanitários secos. Espelhos sem manchas e encrostamentos. Metais secos, sem manchas e/ou encrostamentos.	2		2		2		2		2	
8.2	LIMPEZA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS - USO INTERNO	Diária (2 x)	Das 7:10 às 17:00	Superfícies sem resíduos sólidos, líquidos ou encrostamentos. Ambiente sem odores ou com odores características dos produtos utilizados para desinfecção e higienização. Tampas dos vasos sanitários secos. Espelhos sem manchas e encrostamentos. Metais secos, sem manchas e/ou encrostamentos.	2		2		2		2		2	
CLASSE	MICROPROCESSO/ATIVIDADES	FREQUÊNCIA	HORÁRIO	RESULTADO	SEMANA1		SEMANA2		SEMANA3		SEMANA4		SEMANA5	
9	LIMPEZA DE ESQUADRIAS				MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO
9.1	LIMPEZA DE ESQUADRIAS - Face externa sem exposição a situações de risco	Mensal (1 x)	Das 7:10 às 17:00	Superfície seca, sem encrostamentos e ou manchas.	2		2		2		2		2	
9.2	LIMPEZA DE ESQUADRIAS - Face interna.	Mensal (1 x)	Das 7:10 às 17:00	Superfície seca, sem encrostamentos e ou manchas.	2		2		2		2		2	
TOTAL DE PONTOS					52	0	52	0	52	0	52	0	52	0
PONTOS POSSÍVEIS					260		0	NÃO CONFORMIDADE						
PONTOS OBTIDOS					0		1	CONFORMIDADE PARCIAL						
EFICIÊNCIA					0,00		2	EM CONFORMIDADE						

SETOPE														
CLASSE	MICROPROCESSO/ATIVIDADES	FREQUÊNCIA	HORÁRIO	RESULTADO	SEMANA1		SEMANA2		SEMANA3		SEMANA4		SEMANA5	
1	LIMPEZA DOS PISOS				MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO
1.1	PISOS - GABINETES, SETORES DE TODAS AS UNIDADES, AUDITÓRIOS.	Diária (1 x)	Das 7:10 às 17:00	Superfícies sem resíduos sólidos, líquidos ou encrostamentos.	2		2		2		2		2	
	MICROPROCESSO/ATIVIDADES	FREQUÊNCIA	HORÁRIO	RESULTADO	SEMANA1		SEMANA2		SEMANA3		SEMANA4		SEMANA5	
2	LIMPEZA DE MÓVEIS				MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO
2.1	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE CADEIRAS													
2.1.1	LIMPEZA DE CADEIRAS (estofados)	A cada 2 meses	Das 7:10 às 17:00	Superfícies sem resíduos sólidos pulverizados	2		2		2		2		2	
2.1.2	LIMPEZA DE CADEIRA (estrutura plástica e ou metálica)	Semanal (1 x)	Das 7:10 às 17:00	Estruturas sem manchas e/ou encrostamentos.	2		2		2		2		2	
2.2	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE MESAS													
2.2.1	LIMPEZA DE MESAS (tampos formicados)	Diária (1x)	Das 7:10 às 17:00	Tampos sem resíduos sólidos (poeira) ou encrostamentos.	2		2		2		2		2	
2.2.2	LIMPEZA DE MESAS (tampos de madeira com ou sem vidro)	Diária (1x)	Das 7:10 às 17:00	Tampos sem resíduos sólidos (poeira) ou encrostamentos.	2		2		2		2		2	
2.2.3	LIMPEZA/CONSERVAÇÃO DE MESAS (tampos de madeira)	Quinzenal	Das 7:10 às 17:00	Estruturas cobertas uniformemente pelos produtos aplicados.	2		2		2		2		2	
2.2.4	LIMPEZA/CONSERVAÇÃO DE MESAS (estruturas metálicas)	Quinzenal	Das 7:10 às 17:00	Estruturas cobertas uniformemente pelos produtos aplicados.	2		2		2		2		2	
2.3	LIMPEZA DE ESTANTES E ÁRMÁRIO													
2.3.1	LIMPEZA DE ESTANTES METÁLICAS	Semanal (3 x)	Das 7:10 às 17:00	Superficies verticais e horizontais sem resíduos sólidos (poeira) ou encrostamentos.	2		2		2		2		2	

2.3.2	LIMPEZA DE PROCESSOS, LIVROS OU SIMILARES.	Mensal (1 x)	Das 7:10 às 17:00	Processo sem resíduos de poeira.	2		2		2		2		2	
2.3.3	LIMPEZA DE ARMÁRIOS	Mensal (1 x)	Das 7:10 às 17:00	Superfícies verticais e horizontais sem resíduos sólidos (poeira) ou encrostamentos interna e externamente.	2		2		2		2		2	
CLASSE	MICROPROCESSO/ATIVIDADES	FREQUÊNCIA	HORÁRIO	RESULTADO	SEMANA1		SEMANA2		SEMANA3		SEMANA4		SEMANA5	
3	LIMPEZA DE PORTAS E PERSIANAS				MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO
3.1	LIMPEZA DE PORTAS E PORTAIS	Mensal (1 x)	Das 7:10 às 17:00	Superfícies sem resíduos sólidos (poeira) ou encrostamentos.	2		2		2		2		2	
3.2	LIMPEZA DE PORTAS DE VIDRO	Diária (1x)	Das 7:10 às 17:00	Superfície seca, sem encrostamentos e ou manchas.	2		2		2		2		2	
3.3	LIMPEZA DE FECHADURAS	Mensal (1 x)	Das 7:10 às 17:00	Superfícies sem resíduos sólidos (poeira) ou encrostamentos.	2		2		2		2		2	
3.4	LIMPEZA DE PERSIANAS	Mensal (1 x)	Das 7:10 às 17:00	Superfícies sem resíduos sólidos (poeira) ou encrostamentos.	2		2		2		2		2	
CLASSE	MICROPROCESSO/ATIVIDADES	FREQUÊNCIA	HORÁRIO	RESULTADO	SEMANA1		SEMANA2		SEMANA3		SEMANA4		SEMANA5	
4	LIMPEZA DAS PAREDES E TETOS				MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO
4.1	LIMPEZA DE PAREDES, RODAPÉS E TETOS	Mensal (1 x)	Das 7:10 às 17:00	Superfícies sem resíduos sólidos e outros materiais orgânicos.	2		2		2		2		2	
4.2	LIMPEZA DE DIVISÓRIAS	Semanal (1x)	Das 7:10 às 17:00	Superfícies sem resíduos sólidos e outros materiais orgânicos.	2		2		2		2		2	
CLASSE	MICROPROCESSO/ATIVIDADES	FREQUÊNCIA	HORÁRIO	RESULTADO	SEMANA1		SEMANA2		SEMANA3		SEMANA4		SEMANA5	
5	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE UTENSÍLIOS/EQUIPAMENTOS				MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO
5.1	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE UTENSÍLIOS, TELEFONES E AFINS	Diário	Das 7:10 às 17:00	Utensílios sem resíduos, sólidos, líquidos, encrostamentos e odores.	2		2		2		2		2	
5.2	LIMPEZA DE COMPUTADORES (MONITORES/TELA)	Semanal	Das 7:10 às 17:00	Monitores sem resíduos sólidos (poeira) ou encrostamentos com plena condição de visibilidade.	2		2		2		2		2	
5.3	LIMPEZA DE COMPUTADORES (TECLADOS)	Semanal	Das 7:10 às 17:00	Teclados sem resíduos sólidos (poeira) ou encrostamentos em suas dimensões vertical e horizontal.	2		2		2		2		2	
5.4	LIMPEZA DE COMPUTADORES (DEMAIS COMPONENTES EXTERNOS)	Diária (1 x)	Das 7:10 às 17:00	Componentes sem resíduos, sólidos (poeira), líquidos, ou encrostamentos.	2		2		2		2		2	
CLASSE	MICROPROCESSO/ATIVIDADES	FREQUÊNCIA	HORÁRIO	RESULTADO	SEMANA1		SEMANA2		SEMANA3		SEMANA4		SEMANA5	
6	COLETA DE RESÍDUOS				MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO
6.1	COLETA DE RESÍDUOS	Diária (1x)	Das 7:10 às 17:00	Lixeiras vazias. Material coletado segregado por tipo de resíduo	2		2		2		2		2	
CLASSE	MICROPROCESSO/ATIVIDADES	FREQUÊNCIA	HORÁRIO	RESULTADO	SEMANA1		SEMANA2		SEMANA3		SEMANA4		SEMANA5	
7	SUPRIMENTOS				MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO
7.1	SUPRIMENTOS	Diária (1x)	Das 7:10 às 17:00	Banheiros e bebedouros devidamente supridos.	2		2		2		2		2	
CLASSE	MICROPROCESSO/ATIVIDADES	FREQUÊNCIA	HORÁRIO	RESULTADO	SEMANA1		SEMANA2		SEMANA3		SEMANA4		SEMANA5	
8	LIMPEZA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE ÁREAS MOLHADAS - BANHEIROS				MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO
8.1	LIMPEZA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS – PÚBLICO/GUARITAS	Diária (2 x)	Das 7:10 às 17:00	Superfícies sem resíduos sólidos, líquidos ou encrostamentos. Ambiente sem odores ou com odores características dos produtos utilizados para desinfecção e higienização. Tampas dos vasos sanitários secos. Espelhos sem manchas e encrostamentos. Metais secos, sem manchas	2		2		2		2		2	

				e/ou encrostamentos.										
8.2	LIMPEZA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS - USO INTERNO	Diária (2 x)	Das 7:10 às 17:00	Superfícies sem resíduos sólidos, líquidos ou encrostamentos. Ambiente sem odores ou com odores características dos produtos utilizados para desinfecção e higienização. Tampas dos vasos sanitários secos. Espelhos sem manchas e encrostamentos. Metais secos, sem manchas e/ou encrostamentos.	2		2		2		2		2	
CLASSE	MICROPROCESSO/ATIVIDADES	FREQUÊNCIA	HORÁRIO	RESULTADO	SEMANA1		SEMANA2		SEMANA3		SEMANA4		SEMANA5	
9	LIMPEZA DE ESQUADRIAS				MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO
9.1	LIMPEZA DE ESQUADRIAS - Face externa sem exposição a situações de risco	Mensal (1 x)	Das 7:10 às 17:00	Superfície seca, sem encrostamentos e ou manchas.	2		2		2		2		2	
9.2	LIMPEZA DE ESQUADRIAS - Face interna.	Mensal (1 x)	Das 7:10 às 17:00	Superfície seca, sem encrostamentos e ou manchas.	2		2		2		2		2	
TOTAL DE PONTOS					52	0	52	0	52	0	52	0	52	0
PONTOS POSSÍVEIS					260		0	NÃO CONFORMIDADE						
PONTOS OBTIDOS					0		1	CONFORMIDADE PARCIAL						
EFICIÊNCIA					0,00		2	EM CONFORMIDADE						

ÁREA EXTERNA														
CLASSE	MICROPROCESSO/ATIVIDADES	FREQUÊNCIA	HORÁRIO	RESULTADO	SEMANA1		SEMANA2		SEMANA3		SEMANA4		SEMANA5	
1	LIMPEZA DOS PISOS				MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO
1.1	PISOS - GABINETES, SETORES DE TODAS AS UNIDADES, AUDITÓRIOS.	Diária (1 x)	Das 7:10 às 17:00	Superfícies sem resíduos sólidos, líquidos ou encrostamentos.	2		2		2		2		2	
1.2	PISOS - PAVIMENTOS ADJACENTES/CONTÍGUOS ÀS EDIFICAÇÕES (INCLUSIVE CALÇADAS)	Diária	Das 7:10 às 17:00	Superfícies sem resíduos sólidos e ou líquidos.	2		2		2		2		2	
1.3	PASSEIOS E ARRUAMENTOS	Semanal (3x)	Das 7:10 às 17:00	Superfícies sem resíduos sólidos e ou líquidos.	2		2		2		2		2	
	MICROPROCESSO/ATIVIDADES	FREQUÊNCIA	HORÁRIO	RESULTADO	SEMANA1		SEMANA2		SEMANA3		SEMANA4		SEMANA5	
2	LIMPEZA DE MÓVEIS				MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO
2.1	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE CADEIRAS													
2.1.1	LIMPEZA DE CADEIRAS (estofados)	A cada 2 meses	Das 7:10 às 17:00	Superfícies sem resíduos sólidos pulverizados	2		2		2		2		2	
2.1.2	LIMPEZA DE CADEIRA (estrutura plástica e ou metálica)	Semanal (1 x)	Das 7:10 às 17:00	Estruturas sem manchas e/ou encrostamentos.	2		2		2		2		2	
2.2	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE MESAS													
2.2.1	LIMPEZA DE MESAS (tampos formicados)	Diária (1x)	Das 7:10 às 17:00	Tampos sem resíduos sólidos (poeira) ou encrostamentos.	2		2		2		2		2	
2.2.2	LIMPEZA DE MESAS (tampos de madeira com ou sem vidro)	Diária (1x)	Das 7:10 às 17:00	Tampos sem resíduos sólidos (poeira) ou encrostamentos.	2		2		2		2		2	
2.2.3	LIMPEZA/CONSERVAÇÃO DE MESAS (tampos de madeira)	Quinzenal	Das 7:10 às 17:00	Estruturas cobertas uniformemente pelos produtos aplicados.	2		2		2		2		2	
2.2.4	LIMPEZA/CONSERVAÇÃO DE MESAS (estruturas metálicas)	Quinzenal	Das 7:10 às 17:00	Estruturas cobertas uniformemente pelos produtos aplicados.	2		2		2		2		2	
2.3	LIMPEZA DE ESTANTES E ÁRMÁRIO													
2.3.1	LIMPEZA DE ESTANTES METÁLICAS	Semanal (3 x)	Das 7:10 às 17:00	Superficies verticais e horizontais sem resíduos sólidos (poeira) ou encrostamentos.	2		2		2		2		2	
2.3.2	LIMPEZA DE PROCESSOS, LIVROS OU SIMILARES.	Mensal (1 x)	Das 7:10 às 17:00	Processo sem resíduos de poeira.	2		2		2		2		2	
2.3.3	LIMPEZA DE ARMÁRIOS	Mensal (1 x)	Das 7:10 às 17:00	Superfícies verticais e horizontais sem resíduos sólidos (poeira) ou encrostamentos interna e externamente.	2		2		2		2		2	
CLASSE	MICROPROCESSO/ATIVIDADES	FREQUÊNCIA	HORÁRIO	RESULTADO	SEMANA1		SEMANA2		SEMANA3		SEMANA4		SEMANA5	

3	LIMPEZA DE PORTAS E PERSIANAS				MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO
3.1	LIMPEZA DE PORTAS E PORTAIS	Mensal (1 x)	Das 7:10 às 17:00	Superfícies sem resíduos sólidos (poeira) ou encrostamentos.	2		2		2		2		2	
3.2	LIMPEZA DE PORTAS DE VIDRO	Diária (1x)	Das 7:10 às 17:00	Superfície seca, sem encrostamentos e ou manchas.	2		2		2		2		2	
3.3	LIMPEZA DE FECHADURAS	Mensal (1 x)	Das 7:10 às 17:00	Superfícies sem resíduos sólidos (poeira) ou encrostamentos.	2		2		2		2		2	
3.4	LIMPEZA DE PERSIANAS	Mensal (1 x)	Das 7:10 às 17:00	Superfícies sem resíduos sólidos (poeira) ou encrostamentos.	2		2		2		2		2	
CLASSE	MICROPROCESSO/ATIVIDADES	FREQUÊNCIA	HORÁRIO	RESULTADO	SEMANA1		SEMANA2		SEMANA3		SEMANA4		SEMANA5	
4	LIMPEZA DAS PAREDES E TETOS				MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO
4.1	LIMPEZA DE PAREDES, RODAPÉS E TETOS	Mensal (1 x)	Das 7:10 às 17:00	Superfícies sem resíduos sólidos e outros materiais orgânicos.	2		2		2		2		2	
4.2	LIMPEZA DE DIVISÓRIAS	Semanal (1x)	Das 7:10 às 17:00	Superfícies sem resíduos sólidos e outros materiais orgânicos.	2		2		2		2		2	
CLASSE	MICROPROCESSO/ATIVIDADES	FREQUÊNCIA	HORÁRIO	RESULTADO	SEMANA1		SEMANA2		SEMANA3		SEMANA4		SEMANA5	
5	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE UTENSÍLIOS/EQUIPAMENTOS				MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO
5.1	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE UTENSÍLIOS, TELEFONES E AFINS	Diário	Das 7:10 às 17:00	Utensílios sem resíduos, sólidos, líquidos, encrostamentos e odores.	2		2		2		2		2	
5.2	LIMPEZA DE COMPUTADORES (MONITORES/TELA)	Semanal	Das 7:10 às 17:00	Monitores sem resíduos sólidos (poeira) ou encrostamentos com plena condição de visibilidade.	2		2		2		2		2	
5.3	LIMPEZA DE COMPUTADORES (TECLADOS)	Semanal	Das 7:10 às 17:00	Teclados sem resíduos sólidos (poeira) ou encrostamentos em suas dimensões vertical e horizontal.	2		2		2		2		2	
5.4	LIMPEZA DE COMPUTADORES (DEMAIS COMPONENTES EXTERNOS)	Diária (1 x)	Das 7:10 às 17:00	Componentes sem resíduos, sólidos (poeira), líquidos, ou encrostamentos.	2		2		2		2		2	
CLASSE	MICROPROCESSO/ATIVIDADES	FREQUÊNCIA	HORÁRIO	RESULTADO	SEMANA1		SEMANA2		SEMANA3		SEMANA4		SEMANA5	
6.	COLETA DE RESÍDUOS				MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO
6.1	COLETA DE RESÍDUOS	Diária (1x)	Das 7:10 às 17:00	Lixeiras vazias. Material coletado segregado por tipo de resíduo	2		2		2		2		2	
CLASSE	MICROPROCESSO/ATIVIDADES	FREQUÊNCIA	HORÁRIO	RESULTADO	SEMANA1		SEMANA2		SEMANA3		SEMANA4		SEMANA5	
7	SUPRIMENTOS				MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO
7.1	SUPRIMENTOS	Diária (1x)	Das 7:10 às 17:00	Banheiros e bebedouros devidamente supridos.	2		2		2		2		2	
CLASSE	MICROPROCESSO/ATIVIDADES	FREQUÊNCIA	HORÁRIO	RESULTADO	SEMANA1		SEMANA2		SEMANA3		SEMANA4		SEMANA5	
8	LIMPEZA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE ÁREAS MOLHADAS - BANHEIROS				MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO
8.1	LIMPEZA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS – PÚBLICO/GUARITAS	Diária (2 x)	Das 7:10 às 17:00	Superfícies sem resíduos sólidos, líquidos ou encrostamentos. Ambiente sem odores ou com odores características dos produtos utilizados para desinfecção e higienização. Tampas dos vasos sanitários secos. Espelhos sem manchas e encrostamentos. Metais secos, sem manchas e/ou encrostamentos.	2		2		2		2		2	
8.2	LIMPEZA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS - USO INTERNO	Diária (2 x)	Das 7:10 às 17:00	Superfícies sem resíduos sólidos, líquidos ou encrostamentos. Ambiente sem odores ou com odores características dos produtos utilizados para	2		2		2		2		2	

				desinfecção e higienização. Tampas dos vasos sanitários secos. Espelhos sem manchas e encrostamentos. Metais secos, sem manchas e/ou encrostamentos.										
CLASSE	MICROPROCESSO/ATIVIDADES	FREQUÊNCIA	HORÁRIO	RESULTADO	SEMANA1		SEMANA2		SEMANA3		SEMANA4		SEMANA5	
9	LIMPEZA DE ESQUADRIAS				MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO	MÁXIMO	AVALIAÇÃO
9.1	LIMPEZA DE ESQUADRIAS - Face externa sem exposição a situações de risco	Mensal (1 x)	Das 7:10 às 17:00	Superfície seca, sem encrostamentos e ou manchas.	2		2		2		2		2	
9.2	LIMPEZA DE ESQUADRIAS - Face interna.	Mensal (1 x)	Das 7:10 às 17:00	Superfície seca, sem encrostamentos e ou manchas.	2		2		2		2		2	
CLASSE	MICROPROCESSO/ATIVIDADES	FREQUENCIA	HORÁRIO	RESULTADO	SEMANA1		SEMANA2		SEMANA3		SEMANA4		SEMANA5	
10	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES													
10.1	IRRIGAÇÃO	Diária (1x)	Das 7:10 às 17:00	Solo levemente umedecido	2		2		2		2		2	
TOTAL DE PONTOS					58	0	58	0	58	0	58	0	58	0
PONTOS POSSÍVEIS					290		0	NÃO CONFORMIDADE						
PONTOS OBTIDOS					0		1	CONFORMIDADE PARCIAL						
EFICIÊNCIA					0		2	EM CONFORMIDADE						

Documento assinado eletronicamente por **Armando Jose Vieira Bisneto**, **Chefe da Secretaria**, em 06/08/2026, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11628315** e o código CRC **893226EA**.

Sá e Albuquerque, s/n - Bairro Jaraguá
Maceió/AL, CEP 57025-180
Telefone: 4005-5311

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ
SECRETARIA GERAL

ANEXO 2

Maceió, 06 de agosto de 2026.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. Identificação da Licitante

- Razão Social:
- CNPJ:
- Endereço:
- Telefone:
- E-mail:
- Representante Legal:
- CPF:
- Banco:
- Agência:
- Conta Corrente:

2. Declarações

- Declaramos que examinamos integralmente o Edital, o Termo de Referência e seus anexos, conhecendo todas as condições da contratação, as quais aceitamos integralmente, sem qualquer ressalva.

- Declaramos que os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administração, seguros, transportes, uniformes, equipamentos, ferramentas, materiais, EPIs, lucro e demais despesas incidentes.

- Declaramos que a Planilha de Custos e Formação de Preços foi elaborada com observância da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável às categorias profissionais envolvidas, bem como da legislação trabalhista e previdenciária vigente.

- Declaramos que, caso vencedores, iniciaremos a execução contratual no prazo estabelecido no Edital e no Termo de Referência, disponibilizando todos os recursos humanos, materiais e operacionais necessários à perfeita execução do objeto.

3. Proposta Financeira

LOTE I - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAIS, DE MANUTENÇÃO PREDIAL, APOIO TÉCNICO						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO MENSAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**

01	Prestação de serviços de apoio administrativo. Descrição Complementar: Recepcionista (Nível VI da CCT AL000013/2026); Jornada de trabalho de 40h horas semanais de segunda a sexta-feira; local da prestação dos serviços Maceió/AL.	Posto de Trabalho	08			
02	Prestação de serviços de jardinagem. Descrição Complementar: Jardineiro (Nível V da CCT AL000013/2026); Jornada de trabalho de 40h horas semanais de segunda a sexta-feira; local da prestação dos serviços Maceió/AL.	Posto de Trabalho	02			
03	Prestação de serviços de manutenção predial. Descrição Complementar: Auxiliar de Pedreiro (Nível I da CCT AL000013/2026); Jornada de trabalho de 40h horas semanais de segunda a sexta-feira; local da prestação dos serviços Maceió/AL.	Posto de Trabalho	04			
04	Prestação de serviços de copeiragem. Descrição Complementar: Copeira (Nível XX da CCT AL000013/2026); Jornada de trabalho de 40h horas semanais de segunda a sexta-feira; local da prestação dos serviços Maceió/AL.	Posto de Trabalho	02			
05	Prestação de serviços de manutenção predial. Descrição Complementar: Encarregado de Manutenção (Nível IX da CCT AL000013/2026); Jornada de trabalho de 40h horas semanais de segunda a sexta-feira; local da prestação dos serviços Maceió/AL.	Posto de Trabalho	01			
06	Prestação de serviços de apoio técnico. Descrição Complementar: motorista (Nível VIII da CCT AL000013/2026); Jornada de trabalho de 40h horas semanais de segunda a sexta-feira; local da prestação dos serviços Maceió/AL.	Posto de Trabalho	01			

07	Prestação de serviços de manutenção predial. Descrição Complementar: Pedreiro (Nível VIII da CCT AL000013/2026); Jornada de trabalho de 40h horas semanais de segunda a sexta-feira; local da prestação dos serviços Maceió/AL.	Posto de Trabalho	03			
VALOR TOTAL						

LOTE II - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**
01	Área interna administrativa	m2	**7.129,33**			
02	Área interna – sanitários	m2	**603,08**			
03	Área interna – circulação	m2	**2.643,48**			
04	Área externa	m2	**51.180,00**			
05	Esquadria sem exposição ao risco	m2	**500,11**			
VALOR TOTAL						

4. Validade

Validade mínima de 60 (sessenta) dias.

5. Prazo de início

A execução dos serviços deverá iniciar no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida pela CONTRATANTE após a assinatura e a eficácia do contrato.

Local:
Data:
Assinatura:

Documento assinado eletronicamente por **Armando Jose Vieira Bisneto**, **Chefe da Secretaria**, em 06/08/2026, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11627012** e o código CRC **C5B8B41C**.

Sá e Albuquerque, s/n - Bairro Jaraguá
Maceió/AL, CEP 57025-180
Telefone: 4005-5311

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ
SECRETARIA GERAL

ANEXO 3

Maceió, 06 de agosto de 2026.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:
Licitação Nº: ___/_____
Dia __/__/__ às __:__ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

\Data de apresentação da proposta	
Município/UF	
Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
Número de meses de execução contratual	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	
Unidade de Medida	
Quantidade Total a Contratar	

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra

Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
Salário Normativo da Categoria Profissional	
Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	
Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

Módulo 1 - Composição da Remuneração (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Item	Descrição	Valor (R$)
A	Salário Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros	
TOTAL		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
TOTAL		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é divido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		
D	SESC ou SESI		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
TOTAL			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1 e o Submódulo 4.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	

C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
TOTAL		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
TOTAL		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

3	Provisão para Rescisão	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
TOTAL		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	
TOTAL		

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
TOTAL		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
A	Substituto nas Ausências Legais	
B	Substituto na Intrajornada	
TOTAL		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
TOTAL		

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
C1	Tributos Federais (especificar)		
C2	Tributos Estaduais (especificar)		
C3	Tributos Municipais (especificar)		
TOTAL			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)		Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D × E)
I	Serviço 1 (indicar)					

II	Serviço 2 (indicar)					
N	Serviço N (indicar)					
Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)						

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

DESCRIÇÃO		Valor (R$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	
TOTAL		

6. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² (metro quadrado)

ÁREA INTERNA ADMINISTRATIVA

MÃO DE OBRA	**(1) PRODUTIVIDADE (m²)**	**(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R$)**	**(1 × 2) SUBTOTAL (R$/m²)**
Encarregado	19.200 (16 × 1.200)		
Servente	1.200		
TOTAL			

ÁREA INTERNA – SANITÁRIOS

MÃO DE OBRA	**(1) PRODUTIVIDADE (m²)**	**(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R$)**	**(1 × 2) SUBTOTAL (R$/m²)**
Encarregado	4.800 (16 × 300)		
Servente	300		
TOTAL			

ÁREA INTERNA – CIRCULAÇÃO

MÃO DE OBRA	**(1) PRODUTIVIDADE (m²)**	**(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R$)**	**(1 × 2) SUBTOTAL (R$/m²)**
Encarregado	24.000 (16 × 1.500)		
Servente	1.500		
TOTAL			

ÁREA EXTERNA

MÃO DE OBRA	**(1) PRODUTIVIDADE (m²)**	**(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R$)**	**(1 × 2) SUBTOTAL (R$/m²)**
Encarregado	163.776 (16 × 10.236)		
Servente	10.236		
TOTAL			

ESQUADRIA SEM EXPOSIÇÃO AO RISCO

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (m²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R$)	(1 × 2) SUBTOTAL (R$/m²)
Encarregado	6.080 (16 × 380)		
Servente	380		
TOTAL			

Documento assinado eletronicamente por **Armando Jose Vieira Bisneto**, **Chefe da Secretaria**, em 06/08/2026, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11627096** e o código CRC **A9CD3935**.

Sá e Albuquerque, s/n - Bairro Jaraguá
Maceió/AL, CEP 57025-180
Telefone: 4005-5311

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ
SECRETARIA GERAL

ANEXO 4

Maceió, 06 de agosto de 2026.

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

1) OBJETIVO

A presente Matriz de Alocação de Riscos estabelece a distribuição objetiva dos riscos inerentes à contratação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Administração do Porto de Maceió, definindo os eventos de risco, a parte responsável por sua gestão, as medidas preventivas e o tratamento a ser adotado caso o risco venha a se materializar.

2) MATRIZ DE RISCOS

Código	Evento de Risco	Alocação	Medidas Preventivas	Tratamento
R-001	Erro no dimensionamento dos quantitativos da contratação	Contratante	Elaboração adequada do ETP e do TR	Alteração contratual, quando cabível
R-002	Deficiência na especificação técnica do objeto	Contratante	Revisão técnica do TR	Adequação conforme legislação
R-003	Erro na estimativa orçamentária da Administração	Contratante	Pesquisa de mercado e orçamento	Revisão conforme legislação
R-004	Erro na elaboração da proposta comercial	Contratada	Conferência da planilha de custos	Responsabilidade da contratada
R-005	Proposta inexequível	Contratada	Formação adequada dos preços	Desclassificação ou diligência

3) RISCOS TRABALHISTAS

Código	Evento	Alocação	Medidas Preventivas	Tratamento
R-006	Atraso de salários	Contratada	Planejamento financeiro	Aplicação das sanções cabíveis
R-007	Inadimplemento de encargos trabalhistas	Contratada	Gestão financeira	Fiscalização documental
R-008	Não fornecimento de benefícios	Contratada	Controle interno	Regularização imediata
R-009	Ausência de empregados	Contratada	Banco de reservas	Substituição imediata
R-010	Alta rotatividade	Contratada	Gestão de pessoas	Reposição dos empregados
R-011	Greve dos empregados da contratada	Contratada	Plano de contingência	Continuidade mínima dos serviços
R-012	Acidente de trabalho	Contratada	Cumprimento das NRs	Comunicação e medidas corretivas
R-013	Empregado sem qualificação	Contratada	Treinamentos	Substituição

4) RISCOS OPERACIONAIS

Código	Evento	Alocação	Medidas Preventivas	Tratamento
R-014	Interrupção dos serviços	Contratada	Plano de contingência	Restabelecimento imediato
R-015	Serviços executados em desacordo com o TR	Contratada	Supervisão permanente	Correção sem ônus

Código	Evento	Alocação	Medidas Preventivas	Tratamento
R-016	Descumprimento do IMR	Contratada	Controle de qualidade	Aplicação do IMR
R-017	Falta de materiais	Contratada	Estoque mínimo	Reposição imediata
R-018	Falta de equipamentos	Contratada	Manutenção preventiva	Substituição
R-019	Equipamentos defeituosos	Contratada	Plano de manutenção	Reparo ou substituição
R-020	Danos ao patrimônio	Contratada	Treinamento	Reparação integral
R-021	Descumprimento de prazos	Contratada	Controle operacional	Penalidades cabíveis
R-022	Falha de comunicação entre fiscalização e contratada	Compartilhado	Reuniões periódicas	Ajuste dos fluxos

5) RISCOS ECONÔMICOS

Código	Evento	Alocação	Medidas Preventivas	Tratamento
R-023	Atraso no pagamento da Administração	Contratante	Programação financeira	Pagamento conforme contrato
R-024	Documentação incompleta para pagamento	Contratada	Controle documental	Regularização
R-025	Alteração da Convenção Coletiva	Compartilhado	Acompanhamento da data-base	Repactuação, quando cabível
R-026	Alteração tributária	Compartilhado	Monitoramento legislativo	Avaliação jurídica
R-027	Inflação	Compartilhado	Reajuste contratual	Aplicação do índice previsto
R-028	Pedido de reequilíbrio sem fundamento	Contratada	Instrução adequada	Indeferimento
R-029	Ineficiência operacional	Contratada	Gestão eficiente	Sem direito ao reequilíbrio

6) RISCOS DE FISCALIZAÇÃO E GOVERNANÇA

Código	Evento	Alocação	Medidas Preventivas	Tratamento
R-030	Fiscalização insuficiente	Contratante	Designação de gestor e fiscais	Reforço da fiscalização
R-031	Erro na medição	Contratante	Conferência das medições	Retificação
R-032	Descumprimento das obrigações documentais	Contratada	Organização documental	Regularização
R-033	Descumprimento das normas de integridade	Contratada	Programa de compliance	Penalidades
R-034	Vazamento de dados pessoais	Compartilhado	Cumprimento da LGPD	Comunicação e mitigação
R-035	Descumprimento das normas de segurança do Porto	Contratada	Treinamentos	Sanções cabíveis

7) RISCOS EXTRAORDINÁRIOS

Código	Evento	Alocação	Medidas Preventivas	Tratamento
R-036	Calamidade pública	Compartilhado	Plano de continuidade	Avaliação dos impactos
R-037	Eventos climáticos extremos	Compartilhado	Plano de contingência	Reprogramação dos serviços

Código	Evento	Alocação	Medidas Preventivas	Tratamento
R-038	Greves gerais ou bloqueios que afetem o Porto	Compartilhado	Comunicação entre as partes	Adequação operacional
R-039	Alterações legislativas supervenientes	Compartilhado	Monitoramento normativo	Adequação contratual
R-040	Determinação de autoridade pública que afete a execução do contrato	Compartilhado	Acompanhamento institucional	Ajustes contratuais

8) DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Matriz de Alocação de Riscos integra o Termo de Referência e deverá ser observada durante toda a execução contratual.

A ocorrência de qualquer dos eventos aqui previstos será analisada conforme as circunstâncias do caso concreto, não gerando, por si só, direito automático ao reequilíbrio econômico-financeiro, à repactuação, ao reajuste ou à alteração contratual, devendo ser observadas a legislação aplicável, o contrato e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Administração do Porto de Maceió.

Documento assinado eletronicamente por **Armando Jose Vieira Bisneto**, **Chefe da Secretaria**, em 06/08/2026, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11628089** e o código CRC **5F8DBBE6**.

Sá e Albuquerque, s/n - Bairro Jaraguá
Maceió/AL, CEP 57025-180
Telefone: 4005-5311

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ
SECRETARIA GERAL

ANEXO 5

Maceió, 06 de agosto de 2026.

QUESTIONÁRIO DE CONFLITO DE INTERESSES – PESSOA JURÍDICA

(Anexo II da PL.2010.02, Revisão 3.0)

Objetivo

O objetivo da transparência e verificação de conflitos de interesses é proteger a CODERN quando a Companhia for fazer negócios jurídicos ou celebrar contratos que possam beneficiar interesses privados de seus executivos, diretores e pessoas chave responsáveis pela gestão.

Um potencial conflito de interesses não representa um impedimento absoluto na prática de tais negócios jurídicos ou contratos ("Transação") com essas pessoas. Todavia, a transparência e a análise prévia desses atos permitem à CODERN endereçar soluções de forma justa, preservando os interesses desses indivíduos (partes contratantes) e os da Companhia.

Objetivando atender o inciso VII do art. 9º e inciso VIII do art. 12 da Política de Partes Relacionadas da CODERN,a Organização ("significa qualquer terceiro, tais como fornecedores, clientes, instituições financeiras, empresas de consultoria, entidades nãogovernamentais, fundações, associações, órgãos da administração pública direta ou indireta, agências federais ou entidades governamentais que interagem com a Companhia"), identificada como parte próxima, deverá preencher este questionário no ato da contratação/aquisição de serviços/materiais, bem assim no ato da prestação dos serviços, com a seguinte pergunta:

1. A entidade possui em seu quadro de administradores alguma pessoa ou membro familiar que tenham influência significativa na CODERN ou faz parte do pessoal chave da administração?

Sim ( ) Não ( )

Se sim, por favor, explicar:

DECLARAÇÃO DO CLIENTE:

DECLARO que qualquer modificação na informação acima, durante o período de execução do contrato, será apresentada à CODERN, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da alteração.

DECLARO ainda ciência de que, em caso de me identificar como parte relacionada da CODERN, a transação seguirá os critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas da CODERN (PL.2010.02, Revisão 3.0), disponível no endereço eletrônico www.codern.com.br.

_____ / ____ de _____ de _____.

(Local, data)

Assinatura do Representante: _____

Nome do Representante: _____

CPF do Representante: _____

Cargo do Representante: _____

Empresa Representada: _____

CNPJ: _____

Documento assinado eletronicamente por **Armando Jose Vieira Bisneto**, **Chefe da Secretaria**, em 06/08/2026, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11628103** e o código CRC **40A0C9E1**.

Sá e Albuquerque, s/n - Bairro Jaraguá
Maceió/AL, CEP 57025-180
Telefone: 4005-5311

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AL000013/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR080278/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.205405/2026-96
DATA DO PROTOCOLO: 19/01/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV DO EST DE AL, CNPJ n. 24.256.042/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS ROBERTO DA COSTA;

E

SINDLIMP AL, CNPJ n. 08.501.710/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO ALCANTARA DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das empresas de asseio, conservação, prestação e terceirização de serviços de colocação e administração de mão de obra e temporários, trabalhadores das empresas de administração de condomínios, trabalhadores das empresas de prestação de serviços de paisagismo, ajardinamento, gramíneas cultura e planta, trabalhadores das empresas de coleta de lixo e limpeza urbana, trabalhadores das empresas de reciclagem de resíduos e materiais em geral e trabalhadores das empresas de limpeza de veículos, com abrangência territorial em AL**, com abrangência territorial em **Água Branca/AL, Anadia/AL, Arapiraca/AL, Atalaia/AL, Barra de Santo Antônio/AL, Barra de São Miguel/AL, Batalha/AL, Belém/AL, Belo Monte/AL, Boca da Mata/AL, Branquinha/AL, Cacimbinhas/AL, Cajueiro/AL, Campestre/AL, Campo Alegre/AL, Campo Grande/AL, Canapi/AL, Capela/AL, Carneiros/AL, Chã Preta/AL, Coité do Nóia/AL, Colônia Leopoldina/AL, Coqueiro Seco/AL, Coruripe/AL, Craíbas/AL, Delmiro Gouveia/AL, Dois Riachos/AL, Estrela de Alagoas/AL, Feira Grande/AL, Feliz Deserto/AL, Flexeiras/AL, Girau do Ponciano/AL, Ibateguara/AL, Igaci/AL, Igreja Nova/AL, Inhapi/AL, Jacaré dos Homens/AL, Jacuípe/AL, Japaratinga/AL, Jaramataia/AL, Jequiá da Praia/AL, Joaquim Gomes/AL, Jundiá/AL, Junqueiro/AL, Lagoa da Canoa/AL, Limoeiro de Anadia/AL, Maceió/AL, Major Isidoro/AL, Mar Vermelho/AL, Maragogi/AL, Maravilha/AL, Marechal Deodoro/AL, Maribondo/AL, Mata Grande/AL, Matriz de Camaragibe/AL, Messias/AL, Minador do Negrão/AL, Monteirópolis/AL, Murici/AL, Novo Lino/AL, Olho d'Água das Flores/AL, Olho d'Água do Casado/AL, Olho d'Água Grande/AL, Olivença/AL, Ouro Branco/AL, Palestina/AL, Palmeira dos Índios/AL, Pão de Açúcar/AL, Pariconha/AL, Paripueira/AL, Passo de Camaragibe/AL, Paulo Jacinto/AL, Penedo/AL, Piaçabuçu/AL, Pilar/AL, Pindoba/AL, Piranhas/AL, Poço das Trincheiras/AL, Porto Calvo/AL, Porto de Pedras/AL, Porto Real do Colégio/AL, Quebrangulo/AL, Rio Largo/AL, Roteiro/AL, Santa Luzia do Norte/AL, Santana do Ipanema/AL, Santana do Mundaú/AL, São Brás/AL, São José da Laje/AL, São José da Tapera/AL, São Luís do Quitunde/AL, São Miguel dos Campos/AL, São Miguel dos Milagres/AL, São Sebastião/AL, Satuba/AL, Senador Rui Palmeira/AL, Tanque d'Arca/AL, Taquarana/AL, Teotônio Vilela/AL, Traipu/AL, União dos Palmares/AL e Viçosa/AL**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

Privacidade - Termos de Utilização

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

A partir do dia **01 de JANEIRO de 2026, o Percentual de Reajuste** para todos os **Níveis Salariais** será de **7,5% (sete vírgula cinco por cento)** ficando os salários de acordo com a **Tabela Salarial** abaixo:

TABELA SALARIAL – Vigência de 01.01.2025 até 31.12.2025	SALÁRIOS BASE
Nível I Faxineiro, Agente de Limpeza, Auxiliar de Limpeza, Servente de Limpeza, Auxiliar de Jardinagem, Auxiliar de Pedreiro, Auxiliar de Carga e Descarga de Mercadoria, Copeiro, Piscineiro, Maqueiro, Controlador de Pragas, Garçom, Merendeira, Operador de Maquina Copiadora, Zelador, Lavador de Roupas, Passador de Roupas, Agente de Saneamento e Encarregado de Malote.	R$ 1.666,00
Nível II Apontador de Mão de Obra, Ascensorista, Manobrista, Lavador de Veículos, Operador de Máquina Costal para Jardim, Garagista, Camareira, Office-Boy, Cozinheira, Mensageiro, Varredor de Rua e Contínuo.	R$ 1.729,00
Nível III Auxiliar Administrativo I, Auxiliar de Almoxarife, Promotor de Vendas, Auxiliar de Encanador, Auxiliar de Eletricista de Alta e Baixa Tensão, Leiturista, Patrulheiro, Salva Vidas, Bilheteiro, Vigia, Porteiro, Bombeiro Civil, Fiscal de Loja, Coletor de Lixo, Auxiliar de Carpinteiro, Auxiliar de Pintor e Auxiliar de Marceneiro e Atendente de Mall.	R$ 1.803,00
Nível IV Auxiliar Administrativo II, Auxiliar de Cobranças, Auxiliar de Faturamento, Auxiliar de Pessoal e Moto-Boy.	R$ 1.841,00
Nível V Assistente Administrativo I, Vigia Florestal, Conferente, Assistente de Manutenção, Jardineiro e Almoxarife.	R$ 1.962,00
Nível VI Assistente Administrativo II, Auxiliar de Tesouraria, Recepcionista e Estofador.	R$ 1.999,00
Nível VII Assistente Administrativo III, Rádio Operador, Operador de Empilhadeira e Encarregado de Turma de Equipe ou de Seção (Fiscal de Turma), Recepcionista Bilíngue e Recepcionista Intérprete de Libras.	R$ 2.328,00
Nível VIII Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Eletricista de Baixa e Alta Tensão, Encanador, Assistente Administrativo IV, Supervisor	R$ 2.524,00

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

de Serviços Gerais e Motorista de Veiculo Utilitário (até 2tn) ou dez passageiros.	
Nível IX Encarregado de Manutenção, Operador de Bomba, Mecânico de Bomba, Tratador de Animais Silvestres Assistente Administrativo V, Marceneiro, Serralheiro e Motorista de Veiculo de Carga Leve (até 4tn. ou 16 passageiros).	R$ 2.796,00
Nível X Chefe ou Supervisor de Departamento.	R$ 3.096,00
Nível XI Mecânico de Automóveis, Lanterneiro e Funileiro.	R$ 3.773,00
Nível XII Toda Função que exija uma formação técnica de nível médio I.	R$ 4.100,00
Nível XIII Toda Função que exija uma formação técnica de nível médio II. Para a adequação nesta função, exige-se a comprovação de grau de especialização documentalmente registrado e que a sua contratação se justifique em virtude desta condição.	R$ 5.212,00
Nível XIV Toda Função que exija uma formação técnica de nível superior.	R$ 6.146,00

Parágrafo primeiro. Os funcionários que em janeiro de 2026 já recebiam salários iguais ou superiores aos constantes desta tabela terão seus vencimentos reajustados em **7,5% (sete vírgula cinco por cento).**

Parágrafo segundo. Ao valor do TICKET ALIMENTAÇÃO ou REFEIÇÃO incidirá um reajuste de 7,5**% (sete vírgula cinco por cento)** em relação à Convenção Coletiva de Trabalho/2025, nos moldes especificados na Cláusula “DA ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR” constante desta CCT/2026.

Parágrafo terceiro. Para que não se caracterize “desvio de função”, nos moldes do art. 460 da CLT, quando houver a contratação de função auxiliar será necessária a contratação concomitante da função principal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO DESTA CONVENÇÃO

Objetiva esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** estabelecer melhores condições de salário e trabalho para reger as relações de trabalho entre as Empresas e os Empregados do respectivo segmento acima referidos, excetuados aqueles que, por pertencerem a categorias diferenciadas, tenham convenções próprias, em todo o Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Fica definido**,** para efeito de aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que:

a)Asseio – É toda e qualquer atividade relacionada com limpeza, remoção de lixo e de entulhos de qualquer natureza, desenvolvidas em quaisquer locais, logradouros, prédios e locais públicos ou privados de um modo geral, pelo trabalhador terceirizado vinculado a empresas de prestação de serviços de um modo geral, no Estado de Alagoas;

b) Conservação - É toda e qualquer atividade relacionada com toda e qualquer Manutenção que visem conter as deteriorizações do bem público ou privado, que visem proteger de avarias, deteriorizações e estado de conservação, desenvolvidas pelo trabalhador terceirizado, em qualquer local, público ou privado, logradouros públicos de um modo geral, através de empresas de prestação de serviços de um modo geral, no Estado de Alagoas;

c) Tabela Salarial- Às demais atividades relacionadas com as funções constantes da Tabela Salarial prevista nesta CCT, também se aplicam as definições aqui convencionadas, desde que, igualmente vinculadas à terceirização de mão de obras, sejam desenvolvidas pelos respectivos trabalhadores, através das Empresas de Asseio, Conservação e Similares em quaisquer Órgãos da iniciativa privada ou pública, no Estado de Alagoas considerando-se ainda para tanto a similitude, conexidade e preponderância da atividade.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

Visado assegurar a exeqüibilidade dos contratos de prestação de serviços pelas empresas junto ao tomador, assegurando a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as empresas do segmento abrangidas pela CCT deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **Oitenta e Quatro e Oitenta e Três por cento (84,83%)** conforme Planilha de Cálculo abaixo como documento essencial a quaisquer licitação, sob pena de nulidade do certame tal como disposto nos artigos 607 e 608 da CLT.

PLANILHA DE CÁLCULOS
ENCARGOS SOCIAIS: incidente sobre o valor da Remuneração + valor da Remuneração Técnica

Grupo "A"	**ENCARGOS SOCIAIS**	**36.80%**
1	INSS	20,00%
2	SESI OU SESC	1,50%
3	SENAI OU SENAC	1,00%
4	INCRA	0,20%
5	SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%
6	FGTS	8,00%
7	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS	3,00%
8	SEBRAE	0,60%
Grupo "B"	**ENCARGOS SOCIAIS**	**28,20%**
9	FÉRIAS	12,03%
10	AUXILIO DOENÇA	1,85%
11	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	1,33%
12	FALTAS LEGAIS	2,99%
13	ACIDENTE DE TRABALHO	1,30%
14	AVISO PRÉVIO	0,37%
15	13º SALÁRIO	8,33%
Grupo "C"	**ENCARGOS SOCIAIS**	**9,45%**
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	1,65%
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	3,80%
18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)	4,00%
Grupo "D"	**ENCARGOS SOCIAIS**	**10,38%**
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "**A**"SOBRE O "**B**"	10,38%
	VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	**84,83%**

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS COM DESLOCAMENTO

No caso de trabalho em que o empregado precise se deslocar para fora do município onde presta seus serviços, cabe ao empregador o pagamento das despesas por deslocamento nos seguintes parâmetros:

I - com pernoite: R$ 120,00 (cento e vinte reais);

II - sem pernoite: R$ 70,00 (setenta reais).

Parágrafo primeiro. Aos valores acima estabelecidos deverão ser acrescidos os tributos, taxa administrativa e lucro constantes da planilha de custos e formação de preços da empresa contratada.

Parágrafo segundo. Não haverá redução do Ticket Alimentação/Refeição do empregado nos dias em que houver o deslocamento de que trata o caput desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO

A título de gratificação, será garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo substituído. Esta gratificação não se incorpora ao salário nem faz parte deste, nos termos da Súmula 159 do TST.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DA INSALUBRIDADE

As empresas pagarão o adicional de insalubridade no grau máximo, a todos os trabalhadores que trabalharem na coleta do lixo hospitalar, no serviço de limpeza de fossas, dedetização, imunização, vitrificação de piso, leprosários, hospitais especializados no tratamento de doenças contagiosas e coleta de lixo.

Parágrafo primeiro. As empresas pagarão o adicional de insalubridade de grau médio, aos trabalhadores que exerçam funções de varredura de rua.

Parágrafo segundo. As empresas pagarão adicional de insalubridade no grau mínimo aos demais empregados que exerçam suas funções em lugares insalubres, sujeitos os agentes nocivos à saúde, cujos EPI's fornecidos, não façam desaparecer completamente a ação insalubre.

Parágrafo terceiro. As empresas fornecerão diariamente um (01) litro de leite de gado, tipo "C" aos empregados que exerçam trabalhos de vitrificação, sintecos e outros derivados existentes em locais e atividades consideradas insalubres.

Parágrafo quarto. Nos termos da legislação vigente, o trabalhador fará jus a este adicional durante o período de exposição à condição insalubre.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DA ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

Fica também convencionada a entrega de **TICKET's ALIMENTAÇÃO** ou **REFEIÇÃO**, para todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, independente de cargo ou função e horário de trabalho, obrigação esta a ser cumprida por todas as empresas integrantes deste segmento, no valor total mensal de **R$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais)**, que corresponde a **22 (vinte e dois) TICKET's ALIMENTAÇÃO** ou **REFEIÇÃO**, considerando-se cada um deles no valor facial de **R$ 29,00 (vinte e nove reais).** A distribuição dos TICKET's será realizada no máximo até o dia 20 do mês seguinte, sendo facultado às empresas descontar do valor referente aos dias em que o empregado tenha faltado ao serviço, sendo justificada ou não a falta, bem como os dias em que não houver fornecimento do serviço em

virtude de feriado ou não funcionamento do local da prestação do serviço, ao valor diário de **R$ 29,00 (vinte e nove reais)**. Ou seja, apenas serão considerados os dias efetivamente trabalhados. Sendo assim, houve um reajuste de 4,16% (quatro vírgula dezesseis por cento) em relação à CCT/2023.

Parágrafo primeiro. Nos casos em que haja a prestação de serviço parcial, por exemplo, nas jornadas de 12 x 36 horas, o valor dos TICKET´s será proporcional aos dias trabalhados, ou seja **R$ 29,00 (vinte e nove reais)** vezes o número de dias efetivamente trabalhados no mês de competência.

Parágrafo segundo. Os empregados que trabalhem em jornada igual ou inferior a 06 horas diárias farão jus à alimentação proporcional a quantidade de horas efetivamente trabalhadas.

Parágrafo terceiro. Conforme previsto na Legislação pertinente, as empresas descontarão dos seus funcionários o valor correspondente à sua participação neste benefício, no limite de 20% (vinte por cento) do total deste, aplicando-se, em caso de desconto e não fornecimento do benefício ou de descumprimento, as penalidades previstas nesta CCT.

Parágrafo quarto. Recomenda-se que as empresas firmem convênio com o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), mediante consulta à SRTE/AL, para que assim possam se beneficiar dos incentivos Fiscais e estarem isentas de incidências Previdenciárias, do FGTS e Trabalhistas sobre o benefício previsto nesta Cláusula.

Parágrafo quinto. Alternativamente, fica autorizada a empresa a substituir os **TICKET's ALIMENTAÇÃO** ou **REFEIÇÃO** por cesta básica de alimentos cujo valor importe no total mensal de **R$ 638,00** e que, em caso fiscalização, deverá ser comprovado mediante nota fiscal representativa deste valor.

Parágrafo sexto. Fica a empresa dispensada desta obrigação nos casos onde o tomador de serviços oferece alimentação*in natura*, através de preparação própria feita em local adequado e por funcionários específicos para este fim, em refeitório estabelecido no próprio local de trabalho e a alimentação é feita no intervalo-intrajornada. Nestes casos, o fornecimento da alimentação *in natura* pelo próprio tomador dos serviços deve estar previsto contratualmente.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO BENEFÍCIO SOCIAL OBREIRO

Será concedido, nos moldes e nas condições previstas em Anexo a esta CCT, auxílio funeral no caso de falecimento do trabalhador, denominado "Benefício Social Obreiro".

Parágrafo primeiro. As empresas recolherão, à título de contribuição social e até o 10º dia de cada mês, o valor de R$ 12,00 (doze reais) por empregado, tendo como base a quantidade de empregados constante do campo “total de empregados do último dia” informado no CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) mais atualizado.

Parágrafo segundo*.* O empregador que por ocasião do óbito estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao triplo dos benefícios previstos, em espécie e à vista, que deverá ser quitada juntamente com as verbas rescisórias, ou, na ausência destas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, além da multa de 50% (cinquenta por cento) do maior piso salarial desta categoria, por cada empregado do segmento não atendido pelos benefícios previstos. De igual forma, tendo em vista o caráter obrigatório, o não repasse dos valores arrecadados em obediência a esta Cláusula consistirá em crime de apropriação indébita, responsabilizando-se criminal e civilmente o empregador infrator.

Parágrafo terceiro. Por se constituir numa obrigatoriedade, o cumprimento deste benefício e a sua previsão financeira deverão constar de todas as planilhas de custos e editais de licitação alcançados por esta CCT, em consonância com o art. 444 da CLT. No mesmo sentido e ante o caráter eminentemente assistencial, o Auxílio Funeral não tem natureza de salário por não se constituir em contraprestação de serviços.

Parágrafo quarto. Como se trata de um benefício obreiro e que visa única e exclusivamente atender às necessidades do trabalhador, o Auxílio Funeral de que trata esta Cláusula será gerenciado pelo SINDLIMP/AL, devendo este, sempre que solicitado, prestar contas e/ou informações contábeis de direito. Sempre que necessário à comprovação do cumprimento desta CCT e nas homologações trabalhistas

deverá ser apresentado o Certificado de Regularidade desta Cláusula conjuntamente por meio das Entidades Sindicais signatárias.

Parágrafo quinto*.* Além do Auxílio Funeral obrigatório de que trata o *caput* desta cláusula, os empregadores poderão contratar seguro de vida em grupo em prol de seus empregados, facultado aos trabalhadores, vinculados a esta CCT, a contribuição de até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento, dos trabalhadores interessados e que aderirem expressamente a tal benefício.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI Nº 13.467/2017

As partes estabelecem que os contratos de trabalho em curso deverão observar as novas normas que regulam as relaçõs individuais e coletivas de trabalho estabelecidas pela Lei Federal Nº 13.467/2017.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DESLIGAMENTOS DOS EMPREGADOS

Os empregados em regime de **Aviso Prévio**, dispensados sem justa causa ou que tenham solicitado demissão e que, comprovadamente, obtiverem novo emprego durante tal período, poderão solicitar o seu descumprimento, sem prejuízo da remuneração correspondente aos dias já trabalhados.

Parágrafo primeiro. O Sindicato Obreiro não procederá à homologação de rescisão de contrato de trabalho nos casos de dispensa abaixo relacionados:

a) da empregada gestante e no período de 05 (cinco) meses, contados da data do parto;

b) do empregado sindicalizado, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representante sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato;

c) de empregado, comprovadamente, doente em período de licença médica, de beneficio ou acidentado.

Parágrafo segundo*.* O disposto no Parágrafo anterior não se aplica às hipóteses em que o empregado pedir demissão.

Parágrafos terceiro. As **homologações das rescisões de contratos de trabalho** dos trabalhadores, **independente do local em que se situe a sede da empresa e o motivo do desligamento**, deverá ser realizada a assistência à rescisão do contrato de trabalho de acordo com o previsto no § 1º do Artigo 477 da CLT, ou seja, **somente será homologada nas instalações do SINDLIMP/AL** e devidamente assinada pelo Presidente do sindicato ou por quem este designar, sob pena de nulidade. *(EMENTA N.º 3 da Portaria 01 de 22.02.2002 da Secretaria de Relações do Trabalho)* e com a **apresentação obrigatória** dos seguintes documentos:

a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, em seis (06) vias.

b) Extrato Analítico do FGTS de todo o tempo laboral, se por iniciativa da empresa.

c) CTPS- Carteira do Trabalho e Previdência Social devidamente anotada.

d) CD do Seguro Desemprego (nas Demissões).

e) Carta de Desligamento.

f) Guia de Recolhimento da **Multa do FGTS -** (nas Demissões).

g) Carta de Preposto, com identificação do designante e, se tratando de representante Sócio da empresa, cópia do Contrato Social que comprove tal condição.

h) É indispensável a comprovação da adimplência com o benefício social obreiro no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho;

Parágrafo quarto. Todas as **HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO** deverão ser agendadas com o SETOR DE HOMOLOGAÇÕES do SINDLIMP com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis de antecedência. A falta de apresentação de qualquer um dos documentos acima, por culpa, dolo ou falta de atenção da empresa, implicará na recusa do SINDLIMP/AL em efetuar a homologação e na aplicação das sanções legais, inclusive aquelas pertinentes ao atraso do pagamento de rescisões, previstas na CLT.

Parágrafo quinto. As empresas comunicarão por escrito ao empregado, os motivos de sua dispensa no caso de justa causa, bem como nos casos de suspensão disciplinar e/ou advertência que forem destinadas aos mesmos, bem como no caso de recebimento e devolução da CTPS ao empregado, sob pena de responder por quaisquer prejuízos ao trabalhador pela omissão da obrigação de fazer.

Parágrafo sexto. O contrato de trabalho poderá ser extinto por comum acordo entre as empregado e empregador, conforme disposto no art. 484-A da CLT.

Parágrafo sexto. No cumprimento desta Cláusula, deverá ser observado o que preconiza a Cláusula Décima Segunda desta CCT.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

Poderão as empresas celebrar **CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO** de que trata o art. 443 da CLT e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 9.601 de 21 de janeiro de 1998, entre o Sindicato Profissional e a Empresa interessada e com a anuência dos trabalhadores, sendo imprescindível a Assistência Sindical.

Parágrafo primeiro. Pela presente, fica autorizada a utilização do "**TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL"**, nos exatos termos do Artigo 58-A, da Consolidação das Leis do Trabalhado, acrescentado pela Medida Provisória nº 1.779-10 de 06/05/1999.

Parágrafo segundo. No caso de **novas contratações**, a aplicação do regime disposto nesta cláusula dependerá exclusivamente do interesse do empregador, desde que o empregado seja inequivocamente esclarecido a respeito.

Parágrafo terceiro. Nos casos de **contratos de trabalho já existentes**, a aplicação do disposto nesta cláusula dependerá de opção do empregado, mediante documento padrão da empresa, com a devida participação do Sindicado Obreiro.

Parágrafo quarto. Fica autorizada a suspensão do contrato de trabalho, nos termos e condições do Artigo 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

Os sindicatos convencionam a autorização para que empresas contratem trabalhadores intermitentes, previstos no artigo 452-A da Lei 13.467/2017, as quais se obrigam a realizarem o pagamento das parcelas previstas no §6º do artigo 452-A da CLT, referentes a cada período de prestação de serviço, em 5 (cinco) dias úteis contados do último dia de prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro. O trabalhador que for convocado com brevidade inferior ao estabelecido em lei não poderá ser sancionado com a penalidade prescrita no §4º do 452-A da Lei 13.467/2017 em caso de recusa ou de não comparecimento.

Parágrafo Segundo. O trabalhador intermitente terá preferência de contratação para preenchimento de vaga efetiva na função na qual foi contratado.

Parágrafo Terceiro. O trabalhador intermitente que executar serviços por mais de 60 (sessenta) dias ininterruptos no mesmo posto de trabalho, com o mesmo endereço e mesma carga horária, deverá ser admitido como efetivo.

Parágrafo Quarto. O trabalhador intermitente que não for convocado dentro do período de 6 (seis) meses deverá ter seu contrato rescindido.

Parágrafo Quinto. Em consonância com a prescrição do §6º do artigo 452-A da CLT, será assegurado ao trabalhador intermitente o recebimento da remuneração, férias proporcionais com acréscimo de um terço, décimo terceiro salário proporcional; repouso semanal remunerado; além de auxílio alimentação e vales-transportes.

Parágrafo Sexto. O trabalhador fará jus ao piso salarial correspondente ao trabalho efetivamente exercido.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSESSÃO DE CONTRATOS

Dispensa-se o cumprimento de aviso prévio no caso de contratação do empregado pela empresa sucessora.

Parágrafo único. Dispensam-se os benefícios anteriores concedidos em função das particularidades do contrato de prestação de serviços anterior, não se configurando redução salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL

As empresas do segmento empresarial representadas pelo SEAC/AL que forem vencedoras em processo licitatório de contratos públicos ou privados de prestação de serviço poderão reaproveitar no todo ou em parte a mão-de-obra disponibilizada pelo encerramento do contrato de trabalho da empresa que perdeu o contrato, devendo para tanto o empregado manifestar se aceita ou não ser contratado pela empresa vencedora.

Parágrafo Primeiro. As partes estabelecem que, se o empregado estiver cumprindo aviso prévio e for admitido pela empresa vencedora do contrato de prestação de serviços, neste caso, o pedido de dispensa de cumprimento do aviso prévio deverá ser aceito pelo seu empregador e obrigatoriamente o contrato de trabalho será extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas: os dias efetivamente trabalhados no período do aviso prévio, metade da indenização sobre o saldo do FGTS, isto é, multa de 20% sobre o saldo do FGTS, e na integralidade, as demais verbas trabalhistas.

Parágrafo Segundo. Fica estabelecido entre as partes que o empregado que não estiver cumprindo aviso prévio, mas for reaproveitado pela empresa vencedora do contrato de prestação de serviços, neste caso, o contrato de trabalho será extinto por acordo entre empregado e empregador, ficando o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio (em razão da obtenção de novo emprego) e o empregador dispensado do pagamento dos dias não trabalhados, cabendo ao empregado o pagamento da indenização sobre o saldo do FGTS, isto é, multa de 20% sobre o saldo do FGTS e na integralidade as demais verbas trabalhistas.

Parágrafo Terceiro. As partes estabelecem, ainda, que se o empregado não for reaproveitado pela empresa vencedora do contrato de prestação de serviços e se seu empregador não tiver local para transferi-lo, dentro de sua base territorial, neste caso, o contrato será rescindido pela forma imotivada e caberá ao empregador proceder à anotação na CTPS, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos no art. 477 da CLT. Havendo a transferência, esta não poderá violar os preceitos da Súmula nº 29 do TST.

Parágrafo Quarto. Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao referido contrato caberá ao respectivo empregador reconsiderar o ato, antes de seu termo, visando à preservação do emprego, com o objetivo de dar segurança econômica ao trabalhador e incorporá-lo ao organismo empresarial, cabendo ao empregado aceitar a reconsideração (princípio da continuidade das relações trabalhistas).

Parágrafo Quinto. No encerramento do contrato de prestação de serviços entre o empregador e o tomador de serviço poderá a empresa vencedora efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior, o que se concretizará com a homologação da rescisão na Entidade Sindical Laboral.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente será entregue o termo formal discriminando o motivo da punição que deverá ser assinado por ele e visado pelo diretor da empresa. Recusando-se o empregado a assinar, o comunicado será válido quando assinado por 2 (duas) testemunhas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA AMAMENTAÇÃO

Fica assegurado que as mães com filhos até seis meses de vida, inclusive se advindo de adoção, terá direito a 02 (dois) descansos especiais durante a jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, nos termos do art. 396 da CLT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO E DAS HORAS EXTRAS

A jornada de trabalho desta categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais, porém, nos casos da necessidade de trabalho em horário extraordinário, a empresa deverá comunicar este fato ao empregado envolvido, até duas horas antes do término da sua jornada normal de trabalho, assegurando-lhes um lanche compatível se este exceder em pelo menos uma (1) hora.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das horas extras realizadas será efetuado com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, podendo tais horas, serem parcial ou totalmente compensadas, segundo os interesses da empresa e do empregado.

Parágrafo Segundo - Os empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriados, farão jus a horas extras, exceto os empregados que trabalhem na jornada 12x36 horas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS E DO HORÁRIO NOTURNO

Objetivando a preservação dos níveis de emprego, as partes desde já convencionam a instituição do "**SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA E HORAS DE TRABALHO",** nos termos do art. 59 da CLT, com redação dada pela MP nº 1.779-8, de 11 de março de 1999, estabelecendo-se desde logo que serão consideradas as horas trabalhadas e as compensadas na mesma proporção, ou seja, uma hora

compensada para cada hora trabalhada, devendo sua operacionalização e controle ser definidos após entendimento entre as partes. Excetuam-se os dias trabalhados aos domingos e feriados e os casos de utilização da escala de revezamento, em que se adotará o critério legal.

Parágrafo primeiro. As Empresas poderão adotar a jornada especial de 12X36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria. Para os empregados que trabalham sob o regime especial é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação na forma da lei, o qual será de, no mínimo, 1 (uma) hora contínua. Na hipótese de não concessão, incidirá penalidade ficando o empregador obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e, nos casos em que esta jornada seja realizada em horário noturno, será também devido o pagamento do adicional noturno correspondente, este com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal. O acréscimo devido na hipótese de não concessão do intervalo intrajornada tem natureza de sanção jurídica e caráter indenizatório, sendo descabidos reflexos em verbas legais/rescisórias. Observar-se-á o disposto na Súmula 444/TST. A remuneração mensal pactuada para jornada 12x36 abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, nos termos do art. 59-A da CLT.

Parágrafo segundo. Nos termos da Súmula 85/TST, será admitida jornada de 09h diárias, desde que não ultrapasse os limites semanal e mensal previstos em Lei, não se fazendo necessários acordos individuais de compensação neste sentido.

Parágrafo terceiro. Sempre que for realizado trabalho noturno, nos termos do art. 73 da CLT, será pago adicional correspondente no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, independentemente do sistema de horário adotado, considerando-se como noturno o trabalho realizado entre as 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo quarto. Considerando-se a jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, fica convencionado que as 04 (quatro) horas a serem trabalhadas nos sábados poderão ser distribuídas durante a semana de segunda a quinta-feira, sem a necessidade de formalização de acordo particular entre empregador e empregado.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REGISTRO DO HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos aceitos legalmente, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo primeiro. O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

Parágrafo segundo. Ficam as empresas autorizadas a implantar o denominado "ponto web", nos termos previstos na legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DE JORNADA POR EXCEÇÃO

Para os empregados que estejam subordinados a horário de trabalho, fica expressamente ajustado que a empresa poderá adotar, em substituição aos sistemas convencionais de anotação de horário de trabalho dos empregados, o controle de frequência por exceção. Para tanto, deverão ser anotadas apenas as exceções ocorridas durante a jornada de trabalho, desde que os empregados tenham, a qualquer momento, acesso às informações para consultas e acompanhamento dos registros feitos pela empresa. Periodicamente, a empresa emitirá um

relatório individual de exceções para que o empregado possa concordar ou não com registros nele efetuados, nos termos permitidos pelo TST (Processo Nº TST-RR-2016-02.2011.5.03.0011).

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ABONO DE FALTAS DE EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, quando estes forem submetidos a provas periódicas, desde que a empresa seja avisada, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Primeiro. É obrigado ao empregado a comprovação posterior do comparecimento para realização da prova, sob pena de ser descontado de seu salário a falta correspondente.

Parágrafo Segundo. Demais faltas serão abonadas conforme previsão legal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CAMPANHAS EDUCATIVAS

Os Sindicatos Patronal e Laboral, bem como as empresas do setor, envidarão todos os esforços no sentido de implementar campanhas educativas, divulgando entre os colaboradores formas de prevenção e combate às doenças infectocontagiosas, e difusão da educação escolar visando a maior qualidade de vida comunitária e prevenindo a violência.

RELAÇÕES SINDICAIS

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

As empresas facilitarão o acesso dos representantes legais do Sindicato Obreiro as suas instalações, para afixação de avisos e divulgação de suas informações aos seus associados.

Parágrafo primeiro. Fica assegurado ao Diretor-Presidente e demais Diretores do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana no Estado de Alagoas, os benefícios da Lei que rege a matéria.

Parágrafo segundo. Fica assegurado ao Diretor Presidente do SINDLIMP, o direito a sua requisição permanente durante o seu mandato sindical e na vigência da presente Convenção, com ônus para a empresa requisitada.

Parágrafo terceiro. Os demais Diretores deste Sindicato suscitante poderão ser requisitados pelo Diretor Presidente do mesmo, desde que haja comunicação expressa, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para participarem em Congressos, Seminários, Curso de Formação, Assembleias da Categoria, Reunião da Diretoria do Sindicato suscitante, discussão de proposta de Instrumentos Coletivos, 01 (um) por empresa e, no máximo de 15 (quinze) dias por ano sem ultrapassar 02 (dois) dias por mês.

Parágrafo quarto. Serão realizados, durante a vigência desta convenção, 02 (dois) encontros anuais para serem discutidas às questões relativas às relações coletivas de trabalho e a efetiva aplicação da presente Convenção, observando-se, ainda, o constante nos parágrafos seguintes.

Parágrafo quinto. Fica convencionado que as empresas fornecerão, quando solicitado, documentos comprobatórios de cumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção, sob pena de responder judicialmente por tal obrigação.

Parágrafo sexto. As controvérsias resultantes desta Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo sétimo. Será considerado o dia 16 de maio, como sendo o dia do trabalhador de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana, Prestação de Serviços e Terceirização de Mão de Obra, sendo facultativo o trabalho.

Parágrafo oitavo. Fica assegurada a liberação de um Dirigente Sindical, o qual será indicado pelo Sindicato Profissional, com ônus para a empresa cessionária, na vigência da presente convenção, sem prejuízo do constante do parágrafo segundo desta Cláusula.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAL E ASSISTENCIAL

As empresas descontarão em folha de pagamento, mensalmente, o percentual de 2,0% (dois por cento), sobre o salário base de seus empregados ASSOCIADOS ao SINDLIMP/AL, a título de CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, repassando a importância para o Sindicato obreiro em até 05 (cinco) dias úteis contados do efetivo desconto.

Parágrafo primeiro. Exclusivamente no mês em que for pago o aumento salarial objeto desta convenção coletiva, será descontado dos trabalhadores desta categoria profissional e beneficiados pelo presente instrumento coletivo nos termos constantes desta Cláusula, o valor correspondente a 04% (quatro por cento) do seu salário base, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL, valor este que deverá ser recolhido pelas empresas ao Sindicato, até 10 (dez) dias a contar da data do referido desconto, por força da decisão soberana da Assembleia Geral, como faculta a letra “e” do art. 521, da CLT e no art. 8º, IV da Constituição Federal.

Parágrafo segundo. Os empregados desta categoria profissional dispõem de 10 (dez) dias, contados do desconto acima descrito, para apresentar por escrito sua oposição ao desconto, pessoalmente perante o Sindicato Obreiro, em atendimento ao novo entendimento firmado pela Orientação Nº 03 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS - MPT) firmada em 05/05/2010, já ratificada pela Procuradoria Regional do Trabalho na 19a Região nos autos do Processo 000583.2009.19000/4, em 20/07/2010.

Parágrafo terceiro. No mês em que se descontar na folha de pagamentos a Contribuição Assistencial em favor do Sindicato Obreiro fica automaticamente suspenso o desconto da Contribuição Social relativo aos trabalhadores associados ao SINDLIMP/AL.

Parágrafo quarto. A alegação de desconhecimento desta Convenção Coletiva de Trabalho por parte das Empresas e dos Empregados, não constituirá motivo bastante para isentá-los das suas obrigações de fazer, e cumprimento do que está convencionado;

Parágrafo quinto. Pela presente e pelo disposto na Portaria nº 3.233, de 29/12/83 do Ministério do Trabalho, as empresas estão obrigadas a efetuar os recolhimentos dos descontos acima referidos, mediante relação dos empregados constando todos os dados que possibilitem sua identificação bem como os valores a eles pertinentes, sob pena de responder em Ação de Cumprimento por obrigação de fazer, arcando com o ônus das despesas cartoriais e honorários advocatícios pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL

O **SINDLIMP/AL** e **SEAC/AL** emitirão para toda e qualquer empresa um CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO, atestando que a mesma está atuando de forma regular e segundo os princípios estabelecidos nesta convenção coletiva de trabalho, documento este que passará a ser obrigatório em toda e qualquer licitação promovida pelos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta, autárquica e fundacional, a título de documentação relativa a regularidade fiscal, e será válido por 60 (sessenta) dias, em consonância com o disposto nos artigos 607 e 608 da CLT, que assim dispõem:

Parágrafo primeiro. O certificado de regularidade de situação emitido pelo **SINDLIMP/AL** será entregue no prazo de 48 horas úteis após a protocolização do pedido, este obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

a) guia de recolhimento da contribuição sindical obreira dos últimos dois anos **(SINDLIMP/AL**);

b) guia de recolhimento da contribuição assistencial obreira dos últimos dois anos **(SINDLIMP/AL**);

c) comprovante de pagamento da mensalidade associativa dos últimos 12 (doze) meses;

d) cópia do contrato social devidamente registrado no respectivo órgão competente;

e) pagamento da taxa, caso não seja associado ao SINDLIMP/AL;

f) comprovante de pagamento do Benefício Social Obreiro relativo aos últimos dois anos.

Parágrafo segundo. As empresas que não possuam estabelecimento matriz, filial, escritório, ou contratos de prestação de serviços no Estado de Alagoas, obterão o certificado de regularidade de situação mediante apresentação dos documentos acima elencados pertinentes ao domicílio de sua sede.

Parágrafo terceiro. O Certificado de Regularidade de Situação emitido pelo **SEAC/AL** será entregue no prazo de 48 horas úteis após a protocolização do pedido, este obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

a) guia de recolhimento da contribuição sindical patronal dos últimos 02 (dois) anos (**SEAC/AL**);

b) guia de recolhimento da contribuição assistencial patronal dos últimos 02 (dois) anos (**SEAC/AL**);

c) guia de recolhimento da mensalidade sindical associativa patronal dos últimos 12 (doze) meses (**SEAC/AL**);

d) cópia do Contrato Social devidamente registrado no respectivo órgão competente;

e) pagamento da taxa em caso de não ser associado do SEAC/AL;

f) comprovante de pagamento do Benefício Social Obreiro relativo aos últimos dois anos.

Parágrafo quarto. Em virtude do princípio da livre associação sindical, as empresas não sindicalizadas que possuam sede, filial ou escritório no Estado de Alagoas, ou que mantenham contrato de prestação de serviços no Estado de Alagoas, obterão o certificado de regularidade de situação mediante a apresentação dos documentos elencados nas alíneas “a”, “b” e “d”, ficando desobrigadas da apresentação dos documentos constantes na alínea “c”.

Parágrafo quinto. As empresas que possuam sede ou filial fora do Estado de Alagoas, e que não mantenham contrato de prestação de serviços no Estado de Alagoas, obterão o certificado de regularidade de situação mediante a apresentação dos documentos elencados nas alíneas “a” e “b”, correspondentes ao domicílio de sua sede, ficando desobrigadas da apresentação dos documentos constantes na alínea “c”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, não associadas ao SEAC/AL, contribuirão anualmente e uma única vez para o Sindicato Patronal com a importância de **R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, a ser recolhida até o dia 30 de junho de 2025, na sede do Sindicato Patronal ou onde este indicar, tudo de acordo com orientação emanada do Supremo Tribunal Federal – STF nos Processos RE 220.700-1 –(DJ de 13.11.1998) e RE 189.960-3 – (DJ de 17.11.2000).

Parágrafo primeiro. Em caso de recolhimento posterior a data acima, a empresa inadimplente estará sujeita ao pagamento adicional de juros de mora à razão de 1% (Um por cento) por mês ou fração de atraso e também ao pagamento de uma multa de 2% (Dois por cento) sobre o montante (principal mais juros).

Parágrafo segundo. O cumprimento desta Cláusula deverá observar o que preconiza a Cláusula Décima Segunda desta CCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA NACIONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão recolher a contribuição confederativa nacional com vencimento em janeiro/2025, consoante inciso IV, art. 8º da Constituição Federal, no valor vinculado ao porte da empresa e calculado pelo resultado da multiplicação da quantidade de empregados existentes em janeiro de 2026, atestado pelo respectivo CAGED, por R$ 4,00 (quatro reais).

Parágrafo único. O cumprimento desta Cláusula deverá observar o que preconiza a Cláusula Décima Segunda desta CCT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES

Às infrações cometidas por falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Instrumento Coletivo, serão aplicadas as penalidades previstas nesta CCT, em favor da parte prejudicada.

Parágrafo único. As empresas pagarão aos seus empregados o acréscimo salarial decorrente desta Convenção, de forma retroativa a sua data base e de uma só vez, no primeiro mês de competência seguinte ao do seu registro na SRTE/AL, sem nenhum acréscimo legal a titulo de multa contratual ou afim. Havendo atraso no pagamento dos valores salariais, além do previsto nesta cláusula, será imposta a empresa infratora, multa contratual por empregado prejudicado, na mesma base do Parágrafo 8ª do Art. 477 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO CUMPRIMENTO

Todos os integrantes da categoria profissional e econômica, representados pelo **SINDLIMP/AL** e **SEAC/AL**, obrigam-se a cumprir todas as cláusulas e condições da presente convenção coletiva de trabalho, facultando-se aos sindicatos convenentes amplo poder de fiscalização, como permanentes colaboradores do trabalho desenvolvido pelo Ministério do Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

As empresas se obrigam a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência aos serviços emitidos pelo INSS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato Profissional e seus conveniados, **desde que aprovados por seu departamento médico e que se refiram a tratamento médico ou consulta exclusiva dos seus empregados**.

Parágrafo primeiro. As empresas liberarão do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas gestantes que tiverem que se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médicos do INSS, do Sindicato Profissional ou Empresa.

Parágrafo segundo. As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados contracheques que contenham especificações relativas à remuneração e respectivos descontos e o valor dos depósitos na conta do FGTS.

Parágrafo terceiro. Se necessários, as empresas fornecerão os Equipamentos de Proteção Individual, - EPI, e quando exigidos, os uniformes para o exercício da função, os quais será composto por 01 (um) conjunto por ano, sem qualquer ônus para o empregado, que por sua vez obrigar-se-á a usá-lo e conservá-lo.

Parágrafo quarto. Entende-se por conjunto de uniforme, 02 (duas) blusas ou batas e 02 (duas) calças ou bermudas, ou 02 (dois) macacões ou ainda 02 (dois) vestidos conforme padrão da empresa.

Parágrafo quinto. Os empregados que pedirem demissão ou forem demitidos por justa causa, no período de 06 (seis) meses, contados da data do recebimento do uniforme, obrigar-se-ão a devolvê-los ou a efetuar o pagamento de 50% (cinqüenta por cento) do valor dos mesmos, desde que o valor seja comprovado pela empresa.

Parágrafo sexto. As empresas fornecerão, a todos os empregados que solicitarem, os **vales-transportes** nos termos da Lei pertinente, os quais poderão ser representados por "**senhas dos VALES TRANSPORTES"** ou "**CARTÕES DE VALES TRANSPORTES ELETRÔNICOS"**, sem que, neste caso, resulte em incidências para fins previdenciários, para recolhimento do FGTS ou como incrementos salariais para quaisquer efeitos.

Parágrafo sétimo. Opcionalmente, as empresas poderão deixar de entregar os VALES-TRANSPORTES aos seus empregados se colocar a disposição dos mesmos, veículos coletivos ou afins, próprios ou contratados, para transportá-los com exclusividade, às proximidades dos respectivos locais de trabalho ou de suas residências, os quais utilizarão preferencialmente os percursos convencionais do sistema de transportes urbanos da localidade, podendo efetuar os respectivos descontos legais previstos na Lei.

Parágrafo oitavo. No caso de serviços prestados em Cidades que não possuem sistema de transporte público municipal regular, operados diretamente pelo poder público ou mediante delegação, em linhas de transporte regulares e com tarifas fixadas por autoridade competente, as empresas poderão disponibilizar o pagamento deste benefício em espécie (pecúnia) sem que se configure natureza salarial neste pagamento.

Parágrafo nono. Os benefícios estipulados nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão objeto de compensação, na hipótese de existirem ou virem a existir, por ato compulsório do poder público, vantagens diretas ou indiretas equivalentes e que visem o atendimento aos mesmos fins combinados ao presente ajuste, de forma a não estabelecer duplo pagamento, prevalecendo, entretanto, os benefícios mais vantajosos para os empregados.

Parágrafo décimo. Expirado o prazo de vigência previsto, fica prorrogada automaticamente esta CCT, em todos os seus termos, caso outra não seja apresentada até 30 dias do seu término, estando às partes convenentes obrigadas a promoveram, no prazo de 30 dias, contados da data-base da Categoria, a formalização de sua ratificação pelas respectivas Assembleias Gerais, no caso de prorrogação.

Parágrafo décimo primeiro. Na hipótese de ser esta CCT registrada na SRTE em data posterior ao início de sua vigência, fica desde já assegurado que os seus termos retroagirão à sua data-base.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CURSOS DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM

Os Sindicatos convenentes comprometem-se a unir esforços no sentido de buscar convênios para viabilizar cursos de formação, capacitação e reciclagem profissional.

}

JOSE CARLOS ROBERTO DA COSTA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV DO EST DE AL

ROGERIO ALCANTARA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDLIMP AL

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SEAC

Anexo (PDF)

ANEXO II - SEAC X SINDLIMP

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.